



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

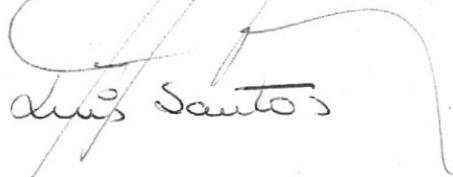
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Dá nova redação ao art. 3º que altera o art. 2-A com a seguinte redação:-

" Art. 3º ...

Art. 2-A. Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as funções técnicas previstas no art. 1º deverão estar inscritos ou filiados nos respectivos órgãos de classe, associações ou entidades <sup>profissionais</sup> de direito privado, existentes no município, Estado ou País."

S/S. 11/ outubro/ 2018

  
Luis Santos